CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO

CONTRATANTE

NOME: CEZAR TOSHIAKI NAKASE CPF: 368.364.758-23 RG: 30.749.465-2 DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1988

ENDEREÇO: Rua Cesar Penna Ramos, 618, Casa, VI. Sta. Maria CEP 02563-000 MUNICÍPIO: São Paulo

ESTADO: São Paulo

CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SÃO BRAZ EDUCACIONAL

CNPJ: 14.683.991/0001-69

ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO CHATAGNIER, 112, BACACHERI, CEP 82520-590 MUNICÍPIO: CURITIBA

ESTADO: PARANÁ **FONE**: (41) 3123-9000

E-MAIL: contato@faculdadesaobraz.net.br

INTERVENIENTE - GESTOR DA TECNOLOGIA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SÃO BRAZ EDUCACIONAL

CNPJ: 14.683.991/0001-69

ENDEREÇO: ANTONIO ESCORSIN, 1650, BAIRRO SÃO BRAZ, CEP 81265-000 MUNICÍPIO: CURITIBA

ESTADO: PARANÁ **FONE**: (41) 3151 6191

E-MAIL: contato@faculdadesaobraz.net.br

CURSO CONTRATADO

CURSO: +Administração e Finanças(2)

ESCRITÓRIO DE APOIO TECNOLÓGICO: São Paulo/SP (Banco do Brasil São Paulo SP-PALOMA NOVAES SÁ)

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE DISCIPLINAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA para obtenção de uma certificação de pós-graduação devidamente amparada pelo Art. 47º no seu segundo inciso e segundo Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A SÃO BRAZ EDUCACIONAL, empresa educacional sem fins lucrativos devidamente qualificada acima doravante denominado CONTRATADO, TENDO ESTABELECIDO UM CONVÊNIO EDUCACIONAL PARA OFERTA DE DISCIPLINAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA com uma instituição de ensino superior para supervisão e coordenação das atividades acadêmicas ora objeto desse contrato, neste ato assistido pelo seu representante legal e de outro lado o aluno, ou responsável pelo aluno doravante denominado CONTRATANTE, estabelece:

CLÁUSULA 1ª: O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades, os seguintes módulos de extensão universitária:

Módulo 1 com carga horária de 130,00 hora(s)

- Metodologia Cientifica com carga horária de 10,00 hora(s)
- Ética e governança com carga horária de 30,00 hora(s)
- Planejamento estratégico e competitividade com carga horária de 30,00 hora(s)
- Gestão Estratégica de Qualidade com carga horária de 30,00 hora(s)
- Língua Brasileira de Sinais com carga horária de 30,00 hora(s)

Módulo 2 com carga horária de 90,00 hora(s)

- Sustentabilidade empresarial com carga horária de 30,00 hora(s)
- Matemática Financeira Aplicada e Análise de Investimentos com carga horária de 30,00 hora(s)
- Normas gerais de licitações e contratos administrativos com carga horária de 30,00 hora(s)

Módulo 3 com carga horária de 90,00 hora(s)

- Gestão Integrada de Riscos com carga horária de 30,00 hora(s)
- Planejamento Tributário com carga horária de 30,00 hora(s)
- Gestão Estratégica de Custos com carga horária de 30,00 hora(s)

Módulo 4 com carga horária de 90,00 hora(s)

- Contabilidade Gerencial com carga horária de 30,00 hora(s)
- Mercado Financeiro nacional e internacional com carga horária de 30,00 hora(s)
- Finanças e Gestão de Projetos com carga horária de 30,00 hora(s)

Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária de 30 hora(s)

CLÁUSULA 2ª: As aulas serão ministradas na modalidade e por meios que indicar o CONTRATADO, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 3º: A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA SE FAZ PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO DENOMINADO " REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" QUE, DESDE JÁ, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Parágrafo Único: O aluno fica ciente que este ato de matrícula está sendo feito por módulo, tendo a mesma que ser renovada após o término do mesmo, mediante a quitação completa das parcelas correspondentes ao módulo cursado..

CLÁUSULA 4ª: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, mediante a supervisão e coordenação da instituição de ensino superior conveniada, no que se refere à marcação de datas para avaliações, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5º: O CONTRATANTE entende e concorda que a organização da CONTRATADA exige a administração de normas, procedimentos e prazos acordados no contrato que desde já, concorda e compromete-se a observar.

CLÁUSULA 6°: O CONTRATANTE compromete-se também a observar normas de segurança estabelecidas pela CONTRATADA, eximindo-a de responsabilidade. Concorda também que é totalmente responsável por seus objetos pessoais e itens de valor que não devem ser deixados expostos.

CLÁUSULA 7º: O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo mau uso de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ressarcindo-a por prejuízos em caso de dano ao patrimônio da Instituição. Entende-se por patrimônio, não só o físico, como também a honra subjetiva junto à Sociedade.

CLÁUSULA 8°: O CONTRATANTE admite estar ciente e responsabiliza-se totalmente pelo uso de softwares piratas, lançamento de vírus, invasão de privacidade ou acesso a dados sigilosos, dentro ou fora das instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação do curso, distribuição de classe e carga horária do curso.

Parágrafo 1 — O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao contratante.

Parágrafo 2 – A suspensão ou interrupção do pagamento ou rescisão contratual, só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência da rescisão contratual pelo contratante, devidamente protocolada junto à secretaria geral.

Parágrafo 3 – Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

- I. Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês de efetivação, declarado judicialmente.
- II. Em decorrência de atraso no pagamento das parcelas, haverá correção do valor com juros e multa conforme a legislação vigente.
- III. Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA 10^a: O valor total do curso +Administração e Finanças(2) é de R\$ 1.820,00. Esse valor pode ser dividido em 1 parcela de R\$ 260,00 + 6 parcelas de R\$ 260,00. Caso o pagamento dessas parcelas ocorra até a data de vencimento, haverá um desconto de R\$ 62,00.

CLÁUSULA 11º: O curso inicial somente será oferecido na hipótese de matricularem-se no mínimo 10 (dez) alunos por turma.

Parágrafo 1 - Caso não seja oferecido o curso o contratante receberá os valores pagos na primeira parcela.

CLÁUSULA 12º O agora aluno fica ciente que as disciplinas ofertadas são de extensão universitária e que tem o mesmo conteúdo e carga horária das disciplinas ofertas nos cursos de Pós – graduação da instituição de ensino superior conveniada.

Parágrafo 1 — O aluno receberá findo cada módulo um certificado de curso de extensão universitária que constará o seu aproveitamento escolar e sua frequência e sua condição de aprovado, caso não a obtenha receberá um certificado de curso livre sem valor para posterior aproveitamento.

Parágrafo 2 — O aluno fica ciente que tendo cumprido todas as disciplinas correspondentes ao curso de Pós-graduação*, obedecido o disposto nas cláusulas 3ª e 10ª deste contrato e tendo obtido pleno aproveitamento de avaliação e frequência, o mesmo receberá certificado de conclusão da instituição de ensino superior conveniada respaldado pelo convênio educacional ora estabelecido entre as partes contratadas e em respeito aos art. 47 parágrafo segundo da LDB 9394/20 dez de 1996, dos pareceres CNE 101/2007 parecer CNE/CP 29/2002 e do regimento da instituição de ensino superior conveniada, devidamente homologado pelo MEC.

CLÁUSULA 13º: Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2019